



# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

## Presidência

PROCESSO Nº 012.149.0002/2021 - Pedido reconsideração quanto ao indeferimento do pagamento da conversão em pecúnia do remanescente das licenças-prêmio por assiduidade aos servidores.

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul (SINDIJUS-MS), em razão da decisão proferida por esta Corte às f. 10 a 12. Naquela ocasião, indeferiu-se o pedido formulado, negando-se o pagamento da conversão em pecúnia do remanescente das licenças-prêmio por assiduidade aos servidores.

A Entidade Sindical justifica sua nova intervenção por entender que a “indisponibilidade financeira” a que remete a porção dispositiva da decisão objurgada diz respeito à “atual”, ou seja, “no presente momento”, nada obstando, segundo entende, que a situação seja reconsiderada no futuro, propondo, portanto, a inclusão do pagamento em questão na Proposta Orçamentária do TJMS do ano de 2022.

Argumenta, inclusive, que, quando da autorização e pagamento das Licenças-prêmio no final de 2020 (via Portaria n.º 1.868/2020), também não havia previsão orçamentária, sendo tais adimplementos viabilizados, todavia, pelas sobras financeiras apuradas naquele exercício financeiro.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Acredita, assim, que persiste a possibilidade de concessão das parcelas remanescentes, ainda que de forma parcelada, pressupondo que, ao longo de 2021, haverá, também, as sobras orçamentárias, como sói acontecer.

Alude à Emenda Constitucional n.º 109/2021, que, por sua vez, determina a devolução, aos cofres do Tesouro Público do Ente Federativo, dos valores de repasse obrigatório que sobejarem àqueles efetivamente utilizados no custeio da entidade pública. Para o SINDIJUS, seria *“essencial utilizar a verba disponível para pagamento dos direitos devidos em decorrência de exercícios anteriores, sob pena de 'perder' tais verbas para o Poder Executivo, que já vem se locupletando às custas dos servidores ativos e inativos do Judiciário, após o superávit criado pela majoração das cobranças previdenciárias, cuja arrecadação excedente é enviada mensalmente ao Executivo.”* (f. 17).

Apresentou matérias jornalísticas, por meio das quais buscou robustecer a alegação de premência na utilização do saldo dos repasses – em vez da devolução do excedente – eis que o Poder Executivo Estadual teve um incremento na arrecadação tributária de 2020 em mais de 16% (dezesesseis por cento), se comparada com a arrecadação do ano anterior. E que tal situação financeira favorável viabilizou o aporte, pelo Governo do Estado, de considerável quantia financeira para o pagamento de adicionais a servidores pertencentes a algumas carreiras do Executivo.

Frisa, por fim, que o reconhecimento e pagamento do remanescente das licenças-prêmio em evidência, aliado a outras medidas, suplantariam, parcialmente, eventual negativa obtida com a negociação de outras demandas como a revisão geral de salário e o reajuste/criação/regulamentação de auxílios e outras gratificações.

Pleiteia, portanto, a reconsideração da Decisão aqui combatida, a fim de que seja, desde já, deferida a inclusão de previsão de pagamento da verba vindicada (conversão em pecúnia do remanescente das licenças-prêmio por assiduidade aos servidores) no Orçamento de 2022 do TJMS, ou, ainda, que, na constatação de sobra orçamentária de 2021, sejam concedidos os valores aqui pleiteados, ainda no exercício financeiro ora em curso.

É o relatório. Decido.

Consoante já reconhecido pelo Sindicato, esta Administração tem, prontamente, se disponibilizado a analisar a viabilidade de atendimento de cada um dos pleitos que lhe são apresentados em prol da categoria representada.

O exercício da discricionariedade afeta à Administração leva em consideração uma gama de elementos fáticos, jurídicos, econômicos, sistêmicos e/ou pontuais, frequentes, perenes ou inesperados, coletivos ou particularizados, históricos



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

e/ou presentes, que, em conjunto, influenciam o direcionamento que se tem numa tomada de decisão.

As Gestões Administrativas passadas, por exemplo, sopesaram os contextos de outrora para, então, apreciar os desafios que lhes foram postos a juízo. Nas ocasiões que lhes competiam, decidiram consoante entendimento firmado à época.

Nesse aspecto, em nada se difere do *modus operandis* da presente Administração.

O Sindicato-requerente bem sabe da atual situação econômica deste Tribunal, uma vez que ela também acompanha as mesmas dificuldades enfrentadas por todas as instituições públicas do nosso país. Sabe, também, dos problemas em “efeito-cascata” que advieram com a pandemia do COVID-19 e que arrebataram a economia do Brasil.

Nesse contexto, os compromissos que outrora foram assumidos pelas Administrações pretéritas do TJMS têm assumido caráter prioritário dentro do calendário de planejamento financeiro desta Administração. Quaisquer dispêndios que sobejem os já considerados no orçamento implicarão, inexoravelmente, na impossibilidade de respeitar as obrigações dantes firmadas, bem como aquelas que, por iniciativa desta Administração, têm sido implementadas para o aprimoramento do Poder Judiciário Estadual.

A sugestão ofertada pela entidade classista, qual seja, a de que esta Corte se utilize de eventuais sobras orçamentárias para a liquidação de créditos dos servidores, será avaliada no transcurso do próprio exercício financeiro de 2021, dentro do que autoriza e do que veda a Lei de Responsabilidade Fiscal e, principalmente, em fiel observância à devolução prevista na Emenda Constitucional n.º 109/2021. Isso porque as alocações de recursos financeiros demandam, por força de lei, redobrada prudência quando se trata de folha salarial/gastos com pessoal. Oportunamente, os pedidos aqui encartados, juntamente com outras demandas reprimidas, serão avaliados, segundo os critérios de “oportunidade”, “interesse”, “urgência”, “necessidade”, “prioridade”, “limitações”, com os quais, diuturnamente, um Gestor de dinheiro público tem de lidar.

Por esta razão não há como dar imediata guarida ao pedido de pagamento da conversão em pecúnia das “Licenças-prêmio por assiduidade” a ser custeado com **eventuais sobras orçamentárias de 2021** que sequer foram apuradas! E, ainda que o tivessem sido, resta imperioso lembrar que existe um calendário de compromissos a ser prioritariamente exaurido.

Fato a ser registrado é que, o pagamento de um mês do total a que os servidores tem direito ao gozo decorreu de decisão individual do então Presidente,



# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

## Presidência

agindo à revelia de decisão do Conselho Superior da Magistratura, que havia ratificado decisão daquela própria Presidência que indeferia qualquer pagamento. Ou seja, mesmo sabendo que não era prudente fazer qualquer indenização, cabendo ao servidor gozar o período aquisitivo e não a sua percepção monetária, modificou-se, arbitrariamente e inconsequentemente a decisão anterior, causando impacto de difícil solução, cuja extensão agora mostra-se impossível de atender.

Quanto ao pedido de inclusão de previsão de pagamento da verba vindicada no Orçamento do TJMS de 2022, cumpre esclarecer que, na ocasião das tratativas e dos levantamentos das necessidades, projetos, e metas das diversas áreas do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, poderá, eventualmente, ser incluída **na pauta de discussões** o objeto aqui prospectado, para fins de análise quanto ao seu cabimento. Assim como será feito com todo e qualquer pedido que demande dispêndio financeiro e que seja direcionado a esta Presidência.

À Direção-Geral para ciência. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoal, a fim de dar conhecimento aos Dirigentes Sindicais, bem como para outras eventuais providências pertinentes.

Comunique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para providências.

Campo Grande, 20 de abril de 2021.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
**Presidente**